

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOBRE
COOPERAÇÃO TÉCNICA EM EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA APOIO AO
PLANEJAMENTO ENERGÉTICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA ENERGÉTICA (EPE) E O
INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA (INEE)**

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com criação autorizada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184/2004, com sede na Esplanada do Ministérios, Bloco “U”, Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.977.747/0002-61, representada na forma estatutária, doravante designada por **EPE**;

INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (INEE), associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 68.646.553/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas nº 555, sala 207, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, representado na forma de seu Estatuto, doravante designado “**INEE**”;e

Considerando que:

- a)** A missão da da **EPE** é prestar serviços ao Ministério de Minas e Energia na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, cobrindo energia elétrica e renováveis, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis, e que a missão do **INEE** é promover a eficiência energética, por meio da execução e do apoio a projetos e atividades, da pesquisa e do desenvolvimento de soluções inovadoras, da capacitação, da consultoria técnica e do assessoramento a iniciativas e políticas voltadas ao uso eficiente e sustentável da energia; e
- b)** A **EPE** e o **INEE** pretendem, em conjunto, envidar esforços para desenvolver iniciativas de cooperação técnica e científica, promover a troca de conhecimentos, informações, estudos e metodologias, bem como fomentar o compartilhamento e o desenvolvimento conjunto de análises que possam subsidiar a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de ações de planejamento energético, com foco em eficiência energética e transição energética.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que visa a promoção de cooperação técnica, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor e que se rege nos termos do clausulado seguinte, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante.

Os termos abaixo, quando usados neste Protocolo de Intenções, devem ter o significado a seguir:

- a) “Protocolo de Intenções” ou “Protocolo” significa o presente instrumento.
- b) “Iniciativa” significa um projeto relacionado com área específica sobre a qual os Signatários irão estabelecer diálogos e cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a definição das linhas gerais de colaboração entre as **PARTES** no desenvolvimento de iniciativas favoráveis ao apoio à desenvolvimento de estudos técnicos na área de eficiência energética para apoiar o planejamento energético.

1.2. As Iniciativas de cooperação poderão incluir, exemplificativamente:

- a) apoio na realização de eventos, que envolvam a temática de eficiência energética;
- b) participação conjunta em seminários, palestras, workshops, webinars e demais iniciativas de divulgação e intercâmbio científico nos domínios da energia e da geologia;
- c) elaboração de conteúdo técnico especializado para subsidiar políticas públicas e processos de tomada de decisão, incluindo estudos técnicos, apresentações especializadas, relatórios de referência, guias de orientação e conteúdos digitais;
- d) articulação com stakeholders estratégicos, nacionais e internacionais, para execução de iniciativas relacionadas ao objeto deste Protocolo de Intenções;

1.3. Destaca-se que o presente Protocolo de Intenções tem como objetivo tão somente exteriorizar a pretensão das **PARTES** com relação aos trabalhos de cooperação, não havendo, portanto, intenção de vincular juridicamente as **PARTES**, nem de criar obrigações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INICIATIVAS

2.1. As **PARTES**, em colaboração, pretendem incentivar a participação conjunta em iniciativas nacionais e internacionais, em formato presencial ou virtual, com o objetivo de promover o intercâmbio técnico-científico, fortalecer redes de cooperação com instituições públicas, acadêmicas e empresariais, e ampliar o diálogo com formuladores de políticas e demais atores estratégicos nos domínios da energia e da eficiência energética

2.2. As **PARTES**, em colaboração, pretendem apoiar-se mutuamente no desenvolvimento de estudos, análises e iniciativas técnicas na temática da eficiência

energética, o que poderá incluir o intercâmbio de informações, dados, metodologias e referências técnicas, bem como a participação em reuniões, eventos, oficinas, seminários e outras atividades organizadas por qualquer das PARTES, com vistas ao compartilhamento de conhecimento e ao subsídio ao planejamento energético.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Cada **PARTE** empregará os seus melhores esforços para assistir a outra na organização e viabilização de atividades conjuntas relacionadas com a promoção do intercâmbio técnico-científico e a divulgação de conhecimento especializado, incluindo estudos, diagnósticos e metodologias relevantes em temas relacionados à eficiência energética, de modo a apoiar processos de planejamento e tomada de decisão.

3.2 As instituições partícipes acompanharão e avaliarão conjuntamente as atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Intenções, por meio da realização de reuniões periódicas e da consolidação de informações sobre as iniciativas executadas.

Parágrafo único. As instituições elaborarão relatório anual de acompanhamento das atividades desenvolvidas, contendo a descrição das ações realizadas, os principais resultados alcançados, os recursos humanos e tecnológicos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Salvo disposição legal em sentido contrário (ex. Lei de Acesso à Informação), as **PARTES** comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informação e outros dados recebidos ou fornecidos à outra **PARTE** durante o período de implementação do presente Protocolo de Intenções ou quaisquer outros instrumento jurídico que venha a ser elaborado na sequência do mesmo.

4.2. Se uma das **PARTES** pretender divulgar dados sigilosos e/ou, informação resultante das atividades de cooperação previstas neste Protocolo de Intenções a terceiros, deve obter o consentimento prévio da outra **PARTE** antes da divulgação ser feita.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso decorram direitos de propriedade intelectual das ações e trabalhos desenvolvidos conjuntamente pelas **PARTES** no âmbito do Protocolo de Intenções, as **PARTES** definirão a propriedade e forma de exploração desses direitos em instrumento próprio.

5.2. As **PARTES** autorizam a utilização da logomarca do parceiro deste protocolo de intenções, mediante consentimento prévio por escrito, em conteúdos produzidos, tais como: apresentações, *websites*, *folders*, publicações e outros tipos de material de divulgação com o propósito institucional de divulgação no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de **4 (quatro) anos**, salvo denúncia expressa de qualquer das PARTES, comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendido.

6.2. As **PARTES** podem prorrogar e/ou modificar, o presente Protocolo de Intenções, por mútuo acordo, desde que por instrumento escrito e firmado entre os representantes legais.

6.3. A renovação deste Protocolo de Intenções poderá ser por igual período de 4 (quatro) anos, realizada com o prévio consentimento expresso e manifestado por escrito pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS E RECURSO FINANCEIROS

7.1. Salvo instrumento jurídico específico a ser firmado pelas **PARTES**, cada **PARTE** arcará com os custos e despesas incorridos com a sua participação nas atividades no âmbito do Protocolo de Intenções, não havendo nesta oportunidade a constituição de qualquer obrigação jurídica recíproca, nem transferência de recursos financeiros.

7.2. A capacidade de cada **PARTE** de realizar atividades no âmbito do Protocolo de Intenções será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.

7.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra **PARTE**.

7.4. As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. A cooperação prevista neste instrumento é prática regular das **PARTES**, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para quaisquer delas, o que não

implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as **PARTES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das **PARTES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso das **PARTES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS PESSOAIS

10.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado dos mesmos, sempre buscando o consentimento expresso, quando legalmente imposto.

10.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à **CONTRAPARTE** em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados à terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pela **CONTRAPARTE**, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

10.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PONTOS FOCAIS

11.1. Para o atingimento dos objetivos aqui pactuados, as **PARTES** deverão indicar pontos focais de cada instituição, cujo foco será o desenvolvimento de iniciativas conjuntas previstas no escopo deste protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas **PARTES** por negociação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. As **PARTES** deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções em suas respectivas páginas na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e a cumprir as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. As **PARTES** (i) declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. As **PARTES**, no desempenho das atividades objeto deste PROTOCOLO, comprometem-se a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. O **INEE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE, disponível em seu sítio, e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, desde que o Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE não afronte disposições do Código de Ética e Conduta da **INEE**, disponível no site da Empresa.

15.5. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao PROTOCOLO e conferirá à **CONTRAPARTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o PROTOCOLO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **PARTE** responsável pela indenização à **CONTRAPARTE** por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1. As **PARTES** acordam que irão buscar vias alternativas de solução de conflitos antes de demandarem judicialmente.

16.2. As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

Pelo INEE:

Pela EPE:

Fernando Perrone
Diretor Geral

Thiago Prado
Presidente

Edson Szyszka
Diretor Executivo

Thiago Ivanoski Teixeira
Diretor de Estudos Econômico-
Energéticos e Ambientais

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nilda Maria Salim Assumpção
CPF 771.024.367-34

Nome:

Gustavo Naciff de Andrade
CPF: 09532940723

[i] PROTOCOLO DE INTENÇÕES EPE versão assinatura.docx

Documento número #a31c3add-2418-4b27-9692-5b8d5cb7bc60

Hash do documento original (SHA256): 6258e227615fbbda9b823466e715a144b2fe849b0063b3e0235204c74b8c7953

Assinaturas

- ✓ **Fernando Perrone**
CPF: 425.488.537-72
Assinou em 02 jul 2026 às 10:17:03
- ✓ **Thiago Ivanoski Teixeira**
CPF: 008.312.675-93
Assinou em 02 jul 2026 às 10:24:17
- ✓ **Nilda Maria Salim Assumpção**
CPF: 771.024.367-34
Assinou em 02 jul 2026 às 11:38:25
- ✓ **Edson Szyszka**
CPF: 374.153.957-00
Assinou em 02 jul 2026 às 11:38:56
- ✓ **Gustavo Naciff de Andrade**
CPF: 095.329.407-23
Assinou em 02 jul 2026 às 11:45:09
- ✓ **Thiago Guilherme Ferreira Prado**
Assinou como parte em 09 jul 2026 às 16:17:28

Log

- 02 jul 2026, 09:28:18 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número a31c3add-2418-4b27-9692-5b8d5cb7bc60. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2026 (09:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 jul 2026, 09:35:22	Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.
02 jul 2026, 09:35:22	Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.teixeira@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Ivanoski Teixeira e CPF 008.312.675-93.
02 jul 2026, 09:35:22	Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.andrade@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Naciff de Andrade.
02 jul 2026, 09:35:22	Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: perrone@inee.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Perrone.
02 jul 2026, 09:35:22	Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: edson@inee.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Szyska.
02 jul 2026, 09:35:22	Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: nildasalim@yahoo.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilda Maria Salim Assumpção.
02 jul 2026, 10:17:03	Fernando Perrone assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail perrone@inee.org.br. CPF informado: 425.488.537-72. IP: 177.26.85.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9009009009009 e longitude -43.18788355938486. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2026, 10:24:17	Thiago Ivanoski Teixeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.teixeira@epe.gov.br. CPF informado: 008.312.675-93. IP: 177.26.65.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95785694552184 e longitude -43.1909254837844. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

02 jul 2026, 11:38:25	Nilda Maria Salim Assumpção assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nildasalim@yahoo.com. CPF informado: 771.024.367-34. IP: 179.148.240.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0113352566983 e longitude -43.31574623680131. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2026, 11:38:56	Edson Szyszka assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edson@inee.org.br. CPF informado: 374.153.957-00. IP: 179.148.240.252. Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 jul 2026, 11:45:09	Gustavo Naciff de Andrade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.andrade@epe.gov.br. CPF informado: 095.329.407-23. IP: 179.148.198.221. Componente de assinatura versão 1.1472.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jul 2026, 17:17:45	Operador com email fernanda.ferreira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar.
07 jul 2026, 17:17:45	Operador com email fernanda.ferreira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.
09 jul 2026, 16:17:28	Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 177.38.96.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90061496013369 e longitude -43.17730328420589. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jul 2026, 16:17:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a31c3add-2418-4b27-9692-5b8d5cb7bc60.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a31c3add-2418-4b27-9692-5b8d5cb7bc60, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.